



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 06ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 26/04/2023

16 horas

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei Complementar nº 009/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 083/2023

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº009/2023 de 20 de abril de 2023.**

Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei Complementar nº 009/2023 de 20 de abril de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Prorroga o prazo de benefício para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2023, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2023.
DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

SÚMULA: “Prorroga o prazo de benefício para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2023, conforme específica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para pagamento com benefícios do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2023, alterando a redação do inciso I, do artigo 1º da Lei Complementar n. 225, de 16 de dezembro de 2022, alterado pela Lei Complementar n. 230, de 06 de abril de 2023, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”.

Art. 1º (…).

I - 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamento de parcela única até a data de 31 de maio de 2023, através do boleto emitido na página do Município na rede mundial de computadores ou por meio do carnê de IPTU;

(…)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2023.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2023.
DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar n. 009/2023 objetiva prorrogar o prazo de benefício para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2023, conforme específica.

O Projeto de Lei Complementar, em análise, propõe prorrogar até 31 de maio de 2023 a possibilidade do pagamento em parcela único do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2023, com o benefício de 25% (vinte e cinco por cento) de desconto.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2023.

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei nº 009/2023; Súmula:	
	Criação	"Prorroga o prazo de benefício para o pagamento do IPTU Predial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2023n conforme específica".	
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 04/2023	Fim: 31/05/2023	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Prorrogação de Prazo de Vencimento	0,0	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2023	0,00	642.541.410,53	0,00%
2024	0,00	618.473.986,05	0,00%
2025	0,00	665.331.161,98	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022			
- Impacto com o desconto já está consignado no Demonstrativo de Renúncia de Recita, sendo Demonstrativo II – LRF, art. 5º, inciso II, que possui autorização de desconto até o limite de R\$ 9.100.000,00;			



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ						
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023						
ANEXOS DE MÉTAS FISCAIS						
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita						
Demonstrativo II - LRF - Art. 5º, inciso II						
LDO 2023 - Projeto de Lei 066/2023						
R\$ 1,00						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	ISENÇÃO	Aposentados e pensionistas Templos Religiosos Empresas / Políticas de Desenvolvimento	1.160.000,00	1.276.000,00	1.403.000,00	Nos parâmetros da previsão de receita da Lei Orçamentária Anual, os valores das renúncias serão considerados nos termos do inciso I do Art. 14, da Lei Complementar nº 101, conforme legislação vigente e as Leis 158/1998, 195/2003 e 214/2022 Projeto Lei 066/2022 LDO
	DESCONTO	Projeto Lei 066/2022 LDO	9.100.000,00	10.010.000,00	11.011.000,00	
ISS	ISENÇÃO	Incentivo Fiscais Políticas de Desenvolvimento	3.100.000,00	3.410.000,00	3.751.000,00	Nos parâmetros da previsão de receita da Lei Orçamentária Anual, os valores das renúncias serão considerados nos termos do inciso I do Art. 14, da Lei Complementar nº 101, conforme legislação vigente e as Leis 158/1998, 195/2003, 6.430/2022 e 214/2022
ITBI	ISENÇÃO DESCONTO	Políticas de Desenvolvimento	720.000,00	792.000,00	871.200,00	Nos parâmetros da previsão de receita da Lei Orçamentária Anual, os valores das renúncias serão considerados nos termos do inciso I do Art. 14, da Lei Complementar nº 101, conforme legislação vigente e as Leis 158/1998, 195/2003 e 214/2022
Multas de Trânsito	CANCELAMENTO	BENEFICIÁRIOS DA LEI 1.630/22	2.300.000,00	1.792.995,74	1.108.245,53	Nos parâmetros da previsão de receita da Lei Orçamentária Anual, os valores das renúncias serão considerados nos termos do inciso I do Art. 14, da Lei Complementar nº 101, conforme legislação vigente Lei 1.630/2022 de 04 de agosto de 2022
TOTAL			16.380.000,00	17.280.995,74	18.145.045,53	51.806.041,27

FONTE: SIMPLISS (REVENHAJ3)

Benefícios de Isenção / Descontos / Renúncias, estão em acordo com a legislação vigente

Lei Ordinária 158/1998 - que Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Municipal e de Outras Províncias;

Lei Ordinária 195/2003 - Altera Dispositivo sobre os Tributos Municipais e de Outras Províncias;

Lei Ordinária 1.630/2022 - que Dispõe sobre a determinação do cancelamento dos autos de infração de trânsito, nos termos que especifica;

Lei Complementar 214/2022 - que Dispõe sobre a constituição de leis que instituem isenções e ou reduções de tributos municipais;

Milton Mitsuo Misuguchi
CRC-PR 027574/0-6
Matrícula: 353318
Contador

- A prorrogação é requerida, para garantir o município possa usufruir do desconto previsto pela Lei complementar n. 225 e 230, uma vez que o município encontrou dificuldades para concluir o lançamento do IPTU para 2023, em virtude da migração do sistema que gerencia e efetua o lançamento do IPTU;

- Justifica-se ainda, que a não prorrogação pode trazer impacto negativo ao Orçamento, possibilitando o aumento da inadimplência e a baixa arrecadação.

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei 009/2023, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, evidenciando tratar da prorrogação do vencimento da parcela única, conforme segue:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2023.
DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar n. 009/2023 objetiva prorrogar o prazo de benefício para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2023, conforme especifica.

O Projeto de Lei Complementar, em análise, propõe prorrogar até 31 de maio de 2023 a possibilidade do pagamento em parcela único do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2023, com o benefício de 25% (vinte e cinco por cento) de desconto.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2023.

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar nº 09/2023, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2023.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças